



CONTRATO 0059/2006-

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA. objetivando a **aquisição de veículos novos ao SENADO.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia e GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA., com sede no SAI/SUL trecho 2, lotes 110/140, CEP: 71200-010, fax nº (61) 3234-1090, telefone nº (61) 39611090, e-mail: edmar@premierveiculos.com.br, CNPJ-MF nº 04122142/0002-63, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO EDMAR DA SILVA, CI nº 465288, expedida pela SSP/DF, CPF nº 102338571-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 015 /2006, homologado pelo Diretor-Geral às fls. 453 do Processo nº 013.973/05-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 162/163, e o disposto na Ata e Mapa de Lance de fls. 330/339 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de veículos novos ao SENADO**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará o(s) veículo(s), objeto deste contrato, novo(s), de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato, na garagem da Coordenação de Transportes do SENADO (COTRAN), devidamente emplacado(s) e com o(s) respectivo(s) seguro(s) obrigatório(s) pago(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com o(s) veículo(s), manuais de operação e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do(s) veículo(s) contra defeitos de fabricação e funcionamento **não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de garantia de fábrica do(s) veículo(s), a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a substituição de peças ou equipamentos do(s) veículo(s), durante o período de garantia do fabricante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na impossibilidade de atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a colocar a disposição do SENADO veículo de mesmo porte até a conclusão do reparo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 162/163 e o disposto na Ata e Mapa de Lance de fls. 330/339:

ITEM 3

Quantidade: 01 (um)

ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA

fábrica;	- marca NISSAN, modelo FRONTIER SE, cabine dupla; - Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo camionete cabine dupla, original de
ré;	- Ano e modelo 2006; - 04 (quatro) portas laterais; - Cor branca; - Motor à diesel turbo com potência mínima de 130cv; - Capacidade para acomodar 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; - Sistema de freios anti-blocante (ABS), no mínimo, nas rodas traseiras; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Transmissão manual de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente, uma marcha à
traseiros	- Capacidade de carga mínima de 700kg; - Distância entre-eixos de no mínimo 2900mm; - Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas; - Sistema de alarme antifurto, com travamento elétrico das portas e controle remoto; - Cintos de segurança dianteiros, retráteis de 03 (três) pontos, cintos de segurança

- laterais retráteis de 03 (três) pontos;
- Acionamento elétrico dos vidros;
- Coluna de direção regulável em altura;
- Rádio AM/FM estéreo, no mínimo;
- Apoios de cabeças nos bancos dianteiro/traseiros;
- Protetor de caçamba;
- Tapetes de borracha.
- **Marca:** NISSAN; modelo: FRONTIER SE

Obs.: Acompanhado de todos os itens de segurança exigidos por lei, bem como os de série não especificados.

Os itens opcionais dos veículos deverão ser originais de fábrica.

VALOR UNITÁRIO R\$: 89.000,00

VALOR TOTAL R\$: 89.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE001428, de 18 de maio de 2006.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ **4.450,00** (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores CASSIO MURILO ROCHA e GIOVANI PEREIRA DO AMARAL, matrícula 52209 e matrícula 50730, designados na forma do disposto no Ato nº 4424 de 27 de dezembro de 2005 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de junho de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO EDMAR DA SILVA
GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC